



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CONTRATO Nº. 29/2025
PROCESSO Nº. 47.226/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025
CRENCIAMENTO

Instrumento de contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, órgão independente do Município de Paranaguá, com sede e foro nesta cidade de Paranaguá/PR, na Rua João Estevão, 361, Ponta do Caju, CEP: 83.203-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.179.264/0001-41, neste ato representada pelo seu Presidente Adalberto Marcos de Araújo, portador da Cédula de Identidade R.G nº. 4.374.197-7/SESP/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº. 687.891.819-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, o Sr. Erick Eduardo Gonçalves Migliorini, brasileiro, residente na cidade de Paranaguá - PR, na Rua da Prata, S/N – Jardim Ouro Fino, CEP 83.215-728, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº. 123.390.949-50, portador da Cédula de Identidade R.G nº. 14.606.453-1, SESP/PR, doravante denominada parte CONTRATADA, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2025, Processo nº. 47.226/2025, autorizado em 15/08/2025, atendendo às disposições da Lei nº. 14.133/2021, tendo em vista o resultado do processo de contratação procedido, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 Credenciamento de pessoa física ou pessoa jurídica para a prestação de serviço contínuo especializado em tradução e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Paranaguá e demais atos do Poder Legislativo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.1.1 O objeto é de Regime de Execução Indireta, empreitada por preço unitário (valor da hora trabalhada).

1.2. A CONTRATADA será responsável pela variedade de serviços/eventos, incluindo, mas não se limitando a: sessões ordinárias, extraordinárias, sessões de audiências públicas, sessões solenes de entrega de títulos e honorarias; sessões solenes sem entrega de títulos e honorarias; eventos e cerimônias oficiais; sessões de Comissões Especiais; Comissões Parlamentares de Inquéritos; atendimento virtual ou presencial ao público etc., outros eventos que porventura venham ser disponibilizados pela Administração.

1.3 A CONTRATADA deverá prestar serviço conforme demanda, predominantemente no MUNICÍPIO da sede da Câmara Municipal de Paranaguá, sito à Rua João Estevão, nº. 361, Ponta do Caju, Paranaguá/PR, CEP 83.203-020.

1.3.1 Os dias e horários são estabelecidos pela Administração, e podem, inclusive, ser em horários alternativos aos das sessões e nos finais de semana.

1.3.2 A prestação dos serviços seguirá o critério de RODÍZIO MENSAL, sempre em conformidade com o princípio da proporcionalidade, de maneira clara e objetiva. A alocação dos serviços ficará a cargo da Diretoria do Departamento Legislativo e/ou da Assessoria de Cerimonial e Comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

- 1.3.3 O fornecimento do serviço será iniciado após emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo Fiscal de Contrato.
- 1.3.3.1 Serão convocados tantos intérpretes quantos forem necessários para assegurar o revezamento adequado durante a execução dos serviços. O tempo destinado ao faturamento deverá ser fracionado entre os profissionais convocados, conforme a duração das sessões e/ou eventos.
- 1.3.3.2 Caso não seja possível a execução do serviço para qual foi designado, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de justificativa seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, bem como para que a Administração Pública disponha de tempo hábil para convocar o credenciado conforme a ordem do rodízio.
- 1.3.4 A Administração Pública realizará o rodízio em ordem cronológica de credenciamento.
- 1.4 Só será aceito o fornecimento de serviço que estiver de acordo com as especificações exigidas.
- 1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 1.6 A CONTRATADA deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento dos itens entregues durante toda a vigência do contrato e deverá ainda, declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 1.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 1.8 Não serão aceitas entregas fracionadas da solicitação realizada pela Câmara Municipal de Paranaguá, salvo com autorização prévia.
- 1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 1.10 A CONTRATADA deverá refazer ou substituir o serviço que apresentar vícios, falhas ou incorreções decorrentes de má execução, de não conformidade com o objeto contratado ou da inobservância das especificações estabelecidas, sem ônus para a Câmara Municipal de Paranaguá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação da inconformidade.
- 1.10.1 O pedido de substituição do objeto, durante o período de vigência, poderá ser formalizado por e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação oficial.
- 1.11 Não será exigida garantia de execução.
- 1.12 Todas as despesas com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços solicitados serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.13 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

1.14 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no ETP, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e todas as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2. ANEXOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, seguintes documentos: a) Procedimento Administrativo Interno n.º. 47.226/2025, e seus anexos, esclarecimentos e revisões; b) proposta comercial da contratada.

2.2. Em caso de dúvida ou divergência entre os seus documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura.

3.2 Por se tratar de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, e no artigo 257, §23 do Decreto Municipal n.º 4319/2023.

4. VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

4.1. Dá-se ao presente termo, o valor unitário da hora trabalhada de **R\$ 161,14** (Cento e sessenta e um reais e quatorze centavos), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO DA HORA TRABALHADA
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Paranaguá	Hora	R\$ 161,14

4.1.1 Somente poderá ocorrer ajustamento do valor decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.1.1.1 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - ou outro que venha a substituí-lo.

4.2. No preço acima estabelecido já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste contrato, envolvendo o lucro, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, e outras despesas, exceto quando aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

4.3 O pagamento será realizado, de acordo com a prestação do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aceitação de cada nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente, devendo estar devidamente atestada pelo Fiscal de contrato, acompanhada da documentação constante nos itens 4.4.1 e 4.4.2, a cada vez em que houver o pagamento.

4.4 A liberação do pagamento fica condicionada à:

4.4.1. Elaboração do relatório das atividades realizadas mensalmente por parte DA CONTRATADA, que deverá encaminhar para verificação e assinatura do Fiscal do contrato. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada com o respectivo relatório, devidamente assinado; e

4.4.2 Entrega ao Fiscal de contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos: Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5 O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou código de barras para pagamento.

4.6 Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-lo à CONTRATADA, para as devidas correções.

4.6.1 Na hipótese de devolução, a nota/fatura ou instrumento de cobrança equivalente será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.6.2 Em caso de cancelamento da nota fiscal/fatura, a Câmara Municipal de Paranaguá precisará ser informada e receber cópia do referido cancelamento.

4.7 A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos resultantes da má execução dos serviços contratados.

4.8 O pagamento devido à CONTRATADA, e não efetuado em conformidade com os termos do contrato, estará sujeito à atualização monetária pelo IPCA e será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore", entre a data prevista para o adimplemento e o efetivo pagamento, desde que a causa não seja decorrente de culpa da CONTRATADA.

4.9 O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

4.10 A CONTRATANTE não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço para produtos que provenham de atrasos nos prazos programados, por culpa da CONTRATADA.

4.11 A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura deste, de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.

4.12 Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, serão pagos depois de deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à CONTRATANTE.

4.13 Os preços contidos na Proposta Comercial da CONTRATADA são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no(s) mesmo(s) o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas do fornecimento do objeto, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadias, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta aquisição, não cabendo qualquer outra.

4.14 Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal, uma vez comunicado à CONTRATADA, até que esta cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CNAE

5.1. Os recursos destinados a esta contratação estão previstos no item orçamentário **3.3.90.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, classificada no desdobramento de despesa como: **3.3.90.39.05.00** – Serviços Técnicos Profissionais; e **3.3.90.36.00.00** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, classificada no desdobramento de despesa como: **3.3.90.36.06.00** – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Física

5.2. Em conformidade com o §2º, do Art. 159, do Decreto Municipal nº. 4.319, de 23 de março de 2023, serão utilizados para a respectiva contratação, preferencialmente, os seguintes níveis de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

a) **74.90-1-01** - Serviços de tradução, interpretação e similares

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato.

6.2. Manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação e demais declarações e autorizações exigidas.

6.2.1 Somente poderão prestar os serviços os profissionais previamente cadastrados e mediante prévia autorização de cessão de direito de uso de imagem e voz;

6.3. Atender prontamente os questionamentos do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

- 6.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou na iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 6.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 6.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- 6.7. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- 6.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 6.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os artigos 14, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor — CDC, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE, ficando o CONTRATANTE, autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 6.11. Não transferir o contrato a outrem, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.
- 6.12. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.
- 6.13. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.
- 6.14. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha na execução dos serviços realizados pela CONTRATADA.
- 6.15. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos sejam por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.
- 6.16. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas ou instrumento de cobrança equivalente correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Durante a vigência do Contrato, o fornecimento das consultas será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.
- 7.2. Caberá a este servidor, anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução de objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à junta de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.
- 7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 7.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 7.7. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.8. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- 8.1. A fiscalização dos serviços caberá a servidor formalmente designado como fiscal do Contrato, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o Contrato, o disciplinado no Termo de Referência e os demais documentos que o integram.
- 8.2. Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 8.3. A ação e/ou emissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

9. PENALIDADES

- 9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas na Lei nº. 14.133/21, as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1. a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

9.1.1 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.2 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.1.3 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.5 Previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pela CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.1.6 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

9.1.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.3. Os motivos de força maior deverão ser comunicados à CONTRATANTE e comprovados dentro de 2 (dois) dias úteis a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos a critério da CONTRATANTE.

9.4. A aplicação de multa será objeto de notificação e seu recolhimento será através de aviso de débito que a CONTRATANTE emitirá contra a CONTRATADA, podendo ser deduzida dos pagamentos devidos a esta.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

10.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.7 O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

10.8 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

10.9 O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

10.9.1 Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

10.9.2 O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de Libras de forma injustificada;

10.9.3 A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.

10.10 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.11 Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

10.12 Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da “fila”, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a 14.133/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

11.3. É vedado à CONTRATADA ceder, caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira ou de garantia.

11.4. Ficam designados para atuar como fiscais do presente contrato o servidor **JOÃO NUNES DA SILVA JÚNIOR** e o Assessor de Cerimonial e Comunicação **HEDRAN YAROS SAAD GEBRAN**.

12. FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, como o único competente para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Paranaguá, 16 de setembro de 2025.

Pela CONTRATANTE

Adalberto Marcos de Araújo
Presidente

Testemunhas:

Nome: Olívio José de Souza Neto
CPF: 784.141.059-04

Pela CONTRATADA

Erick Eduardo Gonçalves Migliorini
Representante Legal

Nome: Thais Andressa de Beirão
CPF: 041.511.029-73

